PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 13 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROTOCOLO GERAL 1121/2024
Data: 14/11/2024 - Horário: 07:21
Administrativo

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE COLNIZA - MT, PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Colniza aprovou e eu, MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos para o mandato compreendido entre 1° de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028 do município de Colniza/MT.

Art. 2º - Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Colniza/MT para a Legislatura de 2025 a 2028 nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R$ 23.422,40 (vinte e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal: R$ 11.078,10 (onze mil e setenta e oito reais e dez centavos);

III – Secretários Municipais: R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Parágrafo único. Ao exercente de mandato eletivo de Vice-Prefeito nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal é assegurado à escolha de percepção do subsídio relativo a qualquer dos cargos, vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

Art. 3º- Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, aplicando-se o IPCA – índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE - Instituto de Geografia e Estatística acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Os limites impostos pela legislação em vigor quanto aos subsídios fixados nesta Lei serão observados pelo ordenador de despesas, em especial os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

MESA DIRETORA

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA
Presidente

MARCOS ANTONIO CECCON
Vice-Presidente

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
1º Secretário

VALTER DE LIMA JESUS
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Colniza - MT, atendendo ao princípio da transparência e à necessidade de estabelecer de forma objetiva e clara a remuneração dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal para a próxima legislatura (2025-2028), solicitando o pedido de urgência no presente projeto, em razão da exigência legal de que a fixação dos subsídios ocorra antes do término do ano em curso, justificando-se o pedido de urgência para a tramitação.

A definição dos subsídios está em conformidade com a realidade financeira do município e busca assegurar uma remuneração justa e compatível com as responsabilidades e atribuições dos cargos. Além disso, o valor proposto leva em conta as exigências do cargo e os encargos inerentes às funções públicas, assim como a responsabilidade e o comprometimento que cada posição exige.

A fixação do subsídio ora apresentado, observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade durante o mandado eletivo, que orientam a fixação dos subsídios dos agentes políticos em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios preconizados nos arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

O projeto prevê a possibilidade de revisão anual dos valores, garantindo que os subsídios sejam ajustados com base na política de revisão geral aplicada aos servidores públicos municipais, respeitando o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal. Dessa forma, assegura-se que a remuneração mantenha o seu poder aquisitivo ao longo do tempo, acompanhando os índices de reajuste inflacionário.

Segue em anexo a esta propositura o estudo de impacto orçamentário/financeiro.

Considerando a importância da transparência e da previsibilidade dos gastos públicos, bem como a responsabilidade de dotar o município de subsídios compatíveis com a relevância dos cargos, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2024.

MESA DIRETORA

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA
Presidente

MARCOS ANTONIO CECCON
Vice-Presidente

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
1º Secretário

VALTER DE LIMA JESUS
2º Secretário